

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, processo penal e constituição II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila; Matheus Felipe De Castro; Flávia Piccinin Paz – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-601-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito penal. 3. Processo penal. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO II

Apresentação

Em mais uma edição do CONPEDI Virtual, o Grupo de Trabalho de Direito Penal apresenta uma coletânea de estudos que refletem a profundidade e a diversidade das discussões contemporâneas na área.

Primeiramente, no trabalho intitulado **UMA ANÁLISE DO TIPO OBJETIVO DO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, os autores Roberta Arrechea , Priscila Alencar Veríssimo de Souza têm como objetivo O presente artigo analisa o tipo objetivo do crime de gestão temerária de instituição financeira, previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.492/1986, à luz do princípio da legalidade penal. Adotando metodologia qualitativa, de natureza jurídico-dogmática e crítico-bibliográfica, a pesquisa examina a indeterminação dos elementos “gestão” e “temerária”, demonstrando como a ausência de critérios legais precisos compromete a previsibilidade da norma penal e amplia a margem de discricionariedade judicial.

Na sequência, o artigo **A CONDENAÇÃO DE OFÍCIO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: (IN)COMPATIBILIDADE DO ART. 385 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COM O SISTEMA ACUSATÓRIO CONSTITUCIONAL**, de autoria de Cassius Guimaraes Chai , Gabryella Moreira Amaral dos Santos , Anna Júlia Vieira da Silva, busca O artigo analisa a compatibilidade do art. 385 do Código de Processo Penal com o sistema acusatório instituído pela Constituição Federal de 1988.

Ainda sobre temas relevantes, o estudo **CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL E JUSTIÇA GLOBAL: ENTRE OS LIMITES DO DIREITO PENAL CLÁSSICO E O PAPEL**

como propósito O presente artigo analisa o fenômeno do lawfare como forma contemporânea de instrumentalização estratégica do Direito e das instituições jurídicas, compreendendo-o para além da simples judicialização da política ou do ativismo judicial. Parte-se da premissa de que o Direito, nas democracias contemporâneas, passou a operar também como tecnologia de poder, sendo utilizado em disputas políticas, econômicas e geopolíticas por meio da mobilização estratégica de normas, procedimentos e narrativas jurídicas.

Em seguida, o artigo PROTEÇÃO PENAL DA ORDEM ECONÔMICA: A ATUAÇÃO PREVENTIVA DO DIREITO PENAL NOS CRIMES ECONÔMICOS ENQUANTO DEFENSOR DE BENS SUPRAINDIVIDUAIS, de autoria de Allaymer Ronaldo Regis Dos Bernardos Bonesso , Lucas Bertolucci Barbosa de Lima , Vinícius Bernardino, objetiva A economia sendo um elemento fundamental para a humanidade não podia ter sido esquecida pelo Direito, por isso foi incorporada como um bem jurídico digno de tutela penal, o que deu origem a embates sobre como proceder para a proteção desse bem. É nesse contexto que surge o debate acerca da legitimidade do Direito Penal para intervir na defesa da ordem econômica de modo preventivo, com base na lógica de crimes de perigos, tese que recebe muitas críticas, contudo, o presente artigo busca defendê-la, explicando o porquê ser legítima a repressão prévia aos crimes econômicos.

Outro ponto de destaque é o estudo DEPOIMENTO ESPECIAL E ESCUTA ESPECIALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA NA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE CRÍTICA DA LEI Nº 13.431/2017 E SEUS DESAFIOS DE EFETIVAÇÃO., de Aline de Andrade Lourenço , Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro, que busca O presente artigo analisa criticamente os mecanismos processuais instituídos pela Lei nº 13.431/2017 — escuta especializada e depoimento especial por videoconferência — como instrumentos de proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Brasil. Diante do quadro alarmante de violência sexual contra menores revelado pelo 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), o estudo investiga em que medida tais mecanismos são suficientes para garantir a não

baseada na análise de referenciais legais, doutrinários e empíricos relacionados à proteção integral da infância e da adolescência no Brasil.

Em um contexto similar, o trabalho ADPF N.º 635 E MINISTÉRIO PÚBLICO DESAFIOS DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL À LUZ DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, de Francisco Antonio Nieri Mattosinho , Laura Bianchi Picinin, visa Este artigo analisa a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial à luz da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da ADPF n.º 635, com enfoque em territórios socialmente vulneráveis marcados pela governança criminosa. Parte-se da seguinte pergunta-problema: em que medida a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial atende aos parâmetros fixados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pela ADPF n.º 635?.

Abordando questões cruciais, o artigo IDENTIDADE DE GÊNERO, CÁRCERE E PODER JUDICIÁRIO: ANÁLISE DAS DECISÕES DO STJ SOBRE PESSOAS TRANS PRIVADAS DE LIBERDADE, de autoria de Pamella Bauer Velasco , Tatiane Lemos Nascente, tem como objetivo O presente trabalho analisa em que medida a identidade de gênero de pessoas trans privadas de liberdade é observada no sistema carcerário brasileiro, considerando a tensão entre a autodeterminação do sujeito e o poder decisório do Poder Judiciário. Parte-se da hipótese de que o sistema prisional brasileiro ainda opera sob uma lógica cisnormativa e binária, na qual o reconhecimento da identidade de gênero permanece condicionado à discricionariedade judicial e a critérios institucionais, produzindo limitações à autonomia dos sujeitos e violações de direitos fundamentais.

Ainda no campo das discussões atuais, o estudo FRAUDE ELETRÔNICA NO SISTEMA “PIX”: CONCEITO, PRINCÍPIOS, PREVENÇÃO, COMBATE, INVESTIGAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, de Thiago Braga Parente, busca O presente trabalho aborda o tema da fraude eletrônica praticada por meio do Pix, o sistema de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil em 2020. Em poucos anos, o Pix passou a

e na Colômbia. O problema central consiste em verificar em que medida os requisitos legais e os mecanismos de controle judicial revelam maior rigidez ou flexibilidade em cada ordenamento.

Outro relevante estudo é O SISTEMA DAS NULIDADES PROCESSUAIS PENAIS COMO INSTRUMENTO DE LIMITAÇÃO DO PODER PUNITIVO ESTATAL: CRÍTICA À RELATIVIZAÇÃO DAS NULIDADES ABSOLUTAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES BRASILEIROS, de Marcelo Queiroz Alves De Oliveira , Rodrigo Suzana Guimarães , Adriano da Silva Ribeiro, que objetiva O presente artigo analisa o sistema das nulidades processuais penais no direito brasileiro, com enfoque na distinção entre nulidades absolutas e relativas e na crescente tendência de relativização das nulidades absolutas pelos tribunais superiores. A partir do estudo da tipicidade dos atos processuais penais, dos princípios regentes das nulidades, tais como o do prejuízo, da instrumentalidade das formas, da convalidação, do interesse e da causalidade, e das espécies de atos defeituosos (irregulares, inexistentes e nulos), o trabalho examina como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça vêm exigindo, de forma reiterada, a comprovação do prejuízo concreto e a arguição em momento oportuno mesmo nas hipóteses de nulidade absoluta.

A pesquisa O NOVO MARCO LEGAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: ENTRE A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO E A RECONFIGURAÇÃO DAS GARANTIAS PENAIS, desenvolvida por Cristian Kiefer Da Silva , Rafaela Cristina Alves Lisboa, tem como finalidade O presente trabalho tem por objetivo analisar o novo marco legal de combate ao crime organizado no Brasil, a partir das recentes reformas legislativas em matéria penal, processual penal e de execução penal ocorridas na contemporaneidade. Busca-se compreender, sob uma perspectiva crítica, os fundamentos político-criminais que orientam o endurecimento do sistema punitivo, especialmente no que se refere ao aumento de penas, à restrição de benefícios na execução penal, à ampliação de mecanismos de controle estatal e a criação de novos tipos penais incriminadores.

Com foco em aspectos específicos, o artigo **A NOVA POSITIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM E SEUS ATUAIS DESAFIOS NO DIREITO BRASILEIRO NAS RELAÇÕES ESPECIAIS DE SUJEIÇÃO**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza , Madson Lima De Santana, tem como objetivo O presente artigo investiga a positivação do princípio do ne bis in idem no ordenamento jurídico brasileiro, compreendida em duas camadas. A primeira, de matriz supralegal, foi inaugurada em 1992 pelos Decretos nº 592 e nº 678, que incorporaram, respectivamente, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, positivando a vedação ao bis in idem segundo os critérios complementares do idem crimen e do idem factum.

Ainda sobre a temática, o estudo **ESTUPRO DE VULNERÁVEL: A DERROTABILIDADE COMO MECANISMO PARA APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO DE ROMEU E JULIETA**, de Leandro Ernani Freitag, busca O presente artigo analisa a aplicabilidade da teoria da derrotabilidade como mecanismo para flexibilizar a rígida configuração do crime de estupro de vulnerável, especificamente nos casos que se enquadram na exceção de Romeu e Julieta. O objetivo da pesquisa é verificar como a teoria da derrotabilidade, inspirada nas formulações de Herbert Hart, pode ser utilizada para evitar punições desproporcionais e injustas em situações de estupro de vulnerável que não apresentem real lesividade ao bem jurídico tutelado, diante dos particulares detalhes do caso concreto submetido à análise judicial.

A pesquisa **POPULISMO PENAL E EROSÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: IMPACTOS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA DA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA PENA DE MORTE E PRISÃO PERPÉTUA**, desenvolvida por Saulo de Medeiros Torres, tem como finalidade O presente artigo analisa os impactos do populismo penal midiático na erosão das garantias fundamentais no Brasil, com foco na proposta legislativa do Deputado Kim Kataguiri que visa instituir a pena de morte e a prisão perpétua. Partindo de uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em revisão bibliográfica e análise

no contexto da democracia brasileira contemporânea. Parte-se do reconhecimento de que a circulação intencional de desinformação representa um risco existencial à integridade dos processos democráticos, à confiança pública e à estabilidade institucional.

Abordando a complexidade do tema, o artigo INQUÉRITO POLICIAL E RESQUÍCIOS DO SISTEMA INQUISITÓRIO SOB A ÓTICA DA OBRA “O PROCESSO”, DE FRANZ KAFKA, de autoria de Yasmim Zanuto Leopoldino, tem como objetivo O artigo disserta acerca do livro “O Processo”, de Franz Kafka, que trata da história de Josef K., o qual foi surpreendido com a instauração de procedimento judicial em seu desfavor, cujo objeto não foi elucidado ao acusado em nenhuma oportunidade durante a trama.

Finalmente, o estudo OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA AUTOMAÇÃO DECISÓRIA NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE DO JUIZ-ROBÔ À LUZ DA GARANTIA DE JUIZ PREVIAMENTE DETERMINADO, de Gabriel Gaska Nascimento , Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, busca O artigo examina a compatibilidade entre a hipótese do juiz-robô autônomo e o princípio do juiz natural no ordenamento constitucional brasileiro. Parte-se da constatação de que a crescente incorporação de sistemas de inteligência artificial no âmbito judicial, inicialmente voltada à automação de tarefas auxiliares, aproxima-se progressivamente do núcleo da jurisdição, suscitando a indagação sobre a legitimidade de decisões integralmente produzidas por algoritmos.

Por fim, o trabalho PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE DO DELITO DE RECEPÇÃO, de autoria de Analiz Bernardon Torre , Martina Leão Gutierrez , Clarice Beatriz da Costa Söhngen, tem como objetivo O artigo analisa a persistência de traços inquisitoriais no processo penal brasileiro, focando na problemática da inversão do ônus da prova no crime de receptação sob a ótica do modelo acusatório e das garantias da Constituição de 1988. Por meio de pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial comparativa entre o STJ e o STF, o estudo objetiva demonstrar que a exigência de que o réu comprove a origem lícita do bem ou a ausência de

crimes de homicídio doloso no Brasil, destacando seus impactos sobre a prevenção criminal e sobre a efetivação do direito fundamental à vida. Parte-se da seguinte problemática: como um país que figura entre os primeiros colocados nos índices globais de violência letal pode enfrentar baixas taxas de esclarecimento de homicídios, evidenciando falhas estruturais nas instituições responsáveis pela investigação e responsabilização penal?.

Desejamos a todos uma excelente leitura e que as reflexões aqui apresentadas contribuam para o avanço crítico das ciências criminais no Brasil.

Matheus Felipe Castro – UNOESC/UFSC

Gustavo Noronha de Ávila – UEM

Flávia Piccinin Paz Gubert - UNESPAR

LAWFARE: O USO ESTRATÉGICO DO DIREITO COMO TECNOLOGIA CONTEMPORÂNEA DE PODER

LAWFARE: THE STRATEGIC USE OF LAW AS A CONTEMPORARY TECHNOLOGY OF POWER

Ádria Luyse do Amaral Martins ¹

Resumo

O presente artigo analisa o fenômeno do lawfare como forma contemporânea de instrumentalização estratégica do Direito e das instituições jurídicas, compreendendo-o para além da simples judicialização da política ou do ativismo judicial. Parte-se da premissa de que o Direito, nas democracias contemporâneas, passou a operar também como tecnologia de poder, sendo utilizado em disputas políticas, econômicas e geopolíticas por meio da mobilização estratégica de normas, procedimentos e narrativas jurídicas. Nesse contexto, a pesquisa busca responder em que medida o lawfare se consolidou como mecanismo contemporâneo de exercício de poder e quais os impactos decorrentes de sua utilização nas relações políticas e institucionais. Para tanto, inicialmente analisa-se a origem do conceito de lawfare, desde sua formulação vinculada à ideia de “guerra jurídica” no contexto norte-americano até sua expansão teórica contemporânea, especialmente a partir das contribuições de Jean Comaroff e John Comaroff acerca do Direito como instrumento de coerção e reorganização do poder. Em seguida, examinam-se as dimensões políticas, militares e econômicas do lawfare, observando-se sua relação com a mídia, a geopolítica e os conflitos híbridos contemporâneos. Por fim, discute-se a natureza do lawfare, argumentando-se que sua utilização não possui caráter unicamente positivo ou negativo, mas dependendo da forma como o Direito é mobilizado e dos limites democráticos observados em sua aplicação. A pesquisa possui natureza qualitativa e caráter teórico-bibliográfico, fundamentando-se em revisão doutrinária interdisciplinar sobre o tema.

Palavras-chave: Lawfare, Direito, Tecnologia de poder, Limites democráticos, Guerra jurídica

what impacts its use has on political and institutional relations. To this end, it initially analyzes the origin of the concept of lawfare, from its formulation linked to the idea of "legal warfare" in the North American context to its contemporary theoretical expansion, especially from the contributions of Jean Comaroff and John Comaroff regarding law as an instrument of coercion and reorganization of power. Then, it examines the political, military, and economic dimensions of lawfare, observing its relationship with the media, geopolitics, and contemporary hybrid conflicts. Finally, the nature of lawfare is discussed, arguing that its use is not solely positive or negative, but depends on how the law is mobilized and the democratic limits observed in its application. The research is qualitative in nature and theoretical-bibliographical in character, based on an interdisciplinary doctrinal review on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lawfare, Law, Technology of power, Democratic limits, Legal warfare

Introdução

O fenômeno do *lawfare* tem assumido crescente centralidade nos debates jurídicos, políticos e institucionais contemporâneos, especialmente diante da intensificação das disputas travadas no interior das próprias estruturas democráticas. Em um cenário marcado pela expansão do protagonismo judicial, pela ampliação da circulação de informações e pela crescente influência das narrativas jurídicas sobre a opinião pública, o Direito passa a ocupar posição estratégica nas dinâmicas de exercício e disputa do poder.

Nesse contexto, o *lawfare* emerge como expressão utilizada para designar o uso estratégico das normas jurídicas, dos procedimentos legais e das instituições de justiça para alcançar objetivos políticos, econômicos, militares ou geopolíticos. Embora o termo tenha sido inicialmente associado às discussões norte-americanas acerca das guerras híbridas e da utilização do Direito como mecanismo substitutivo das guerras convencionais, sua expansão teórica permitiu compreender o fenômeno para além do campo militar, alcançando também os conflitos institucionais e políticos contemporâneos (Silva; Macedo, 2021).

A origem conceitual do *lawfare* costuma ser atribuída às discussões desenvolvidas por John Carlson e Neville Yeomans¹, ainda na década de 1970, sendo posteriormente difundida por Charles Dunlap Jr.² no início dos anos 2000, ambos em artigos, ao analisar a utilização estratégica do Direito como “arma de guerra” nas relações internacionais. A partir dessas formulações, o conceito passou a designar não apenas a substituição parcial dos meios militares tradicionais por mecanismos jurídicos, mas também a instrumentalização das estruturas legais como forma de enfraquecimento político, econômico e simbólico de determinados adversários.

Nesse sentido, o *lawfare* relaciona-se diretamente à utilização estratégica das leis, da opinião pública, da mídia e das instituições judiciais para produzir efeitos semelhantes aos tradicionalmente buscados em conflitos armados, porém por meio de instrumentos formalmente legítimos e institucionalmente reconhecidos. (Gonçalves, 2025)

Com o avanço das democracias constitucionais e o fortalecimento das estruturas de judicialização da política, o Direito passou a desempenhar papel ainda mais relevante na reorganização das formas contemporâneas de poder. As contribuições de Jean Comaroff e John Comaroff, casal de antropólogos sul-africanos, tornam-se particularmente importantes nesse debate ao compreenderem a legalidade não apenas como mecanismo de regulação social, mas também como instrumento de coerção política e reorganização das dinâmicas de governança no contexto neoliberal.

¹ Disponível em: <http://www.lacweb.org.au/whi.htm>.

² Disponível em: <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>

Para os Comaroff (2007, p. 134), as sociedades contemporâneas experimentam crescente “fetichização da lei”, fenômeno em que o Direito passa a ocupar função central na legitimação de práticas de controle, criminalização e gestão política dos conflitos sociais. Sob essa perspectiva, o sistema jurídico deixa de atuar exclusivamente como garantidor de direitos e passa igualmente a operar como tecnologia contemporânea de poder, produzindo mecanismos de controle institucional e disputa simbólica no interior das próprias democracias.

A ampliação desse fenômeno encontra respaldo em transformações estruturais das relações políticas contemporâneas. A globalização econômica, a expansão das mídias digitais e a crescente valorização social das instituições jurídicas contribuíram para deslocar importantes disputas políticas para o interior do sistema de justiça. Questões anteriormente resolvidas predominantemente no campo político passaram a ser judicializadas, permitindo que processos judiciais, investigações, interpretações normativas e narrativas jurídicas assumissem papel central na disputa pelo poder.

Nesse contexto, o *lawfare* não se limita à mera utilização do Direito, mas envolve a construção estratégica de discursos de legitimidade capazes de influenciar a opinião pública, deslegitimar adversários e reorganizar disputas institucionais. O Direito, portanto, passa a ser mobilizado não apenas como instrumento de garantia democrática, mas também como mecanismo de produção de verdades políticas e sociais.

Além disso, as novas formas de circulação de informação intensificaram significativamente os impactos do *lawfare* nas democracias contemporâneas. A espetacularização midiática de investigações, operações policiais e processos judiciais transformou o sistema de justiça em espaço de permanente disputa narrativa. Nesse cenário, a legitimidade das decisões jurídicas passa a ser constantemente tensionada pela influência da opinião pública, pelas disputas ideológicas e pela atuação dos meios de comunicação.

O processo judicial deixa de produzir efeitos exclusivamente jurídicos e passa igualmente a gerar efeitos políticos, econômicos e simbólicos. Em determinadas circunstâncias, a mobilização estratégica do Direito pode produzir impactos institucionais profundos, afetando a estabilidade democrática, a credibilidade das instituições e a própria percepção social acerca da legalidade e da justiça.

Todavia, embora frequentemente associado a práticas abusivas de instrumentalização política do sistema jurídico, o *lawfare* não constitui conceito dotado de natureza intrinsecamente positiva ou negativa. Parte significativa da literatura contemporânea sustenta que sua legitimidade depende da forma como os instrumentos jurídicos são mobilizados e dos limites democráticos observados em sua aplicação. Sob essa perspectiva, o *lawfare* pode operar tanto

como mecanismo legítimo de defesa institucional e proteção de interesses estratégicos quanto como instrumento de abuso, perseguição política e flexibilização de garantias fundamentais. A complexidade do fenômeno exige, portanto, análise que ultrapasse simplificações reducionistas, permitindo compreender o modo como o Direito passou a integrar as novas dinâmicas contemporâneas de exercício do poder.

Diante disso, o presente artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida o *lawfare*, enquanto uso estratégico do Direito e das instituições jurídicas, consolidou-se como tecnologia contemporânea de poder capaz de produzir impactos políticos, militares e econômicos nas democracias contemporâneas?

A partir dessa problemática, o estudo possui como objetivo geral analisar o fenômeno do *lawfare* como forma contemporânea de instrumentalização estratégica do Direito, observando sua origem conceitual, suas múltiplas dimensões e os debates acerca de sua natureza e legitimidade. Especificamente, pretende-se examinar a origem do conceito e sua consolidação no contexto norte-americano, compreender as dimensões políticas, militares e econômicas do *lawfare* e discutir os limites entre a utilização legítima do Direito e o abuso estratégico das estruturas jurídicas.

A pesquisa possui natureza qualitativa e caráter teórico-bibliográfico, fundamentando-se em revisão doutrinária interdisciplinar acerca do fenômeno do *lawfare*. Para tanto, serão utilizadas como principais referências as contribuições teóricas de Jean Comaroff e John Comaroff, além das formulações desenvolvidas por Cristiano Zanin Martins, Charles Dunlap Jr. e Orde Kittrie sobre guerra jurídica e instrumentalização estratégica do Direito.

A metodologia adotada baseia-se na análise bibliográfica e documental da literatura jurídica, sociológica e política relacionada ao tema, buscando compreender o *lawfare* como expressão das transformações contemporâneas das relações entre Direito, poder e democracia constitucional.

1. Origem do *lawfare*: da guerra jurídica à tecnologia contemporânea de poder

O conceito de *lawfare* surge a partir da crescente percepção de que o Direito, para além de sua função tradicional de regulação social e garantia institucional, passou a ser utilizado estrategicamente como instrumento de disputa política, militar e geopolítica. Embora a associação entre guerra e legalidade não constitua fenômeno propriamente novo, o desenvolvimento contemporâneo das democracias constitucionais, aliado à ampliação das instituições internacionais e ao fortalecimento do protagonismo judicial, permitiu que o Direito assumisse posição central nas dinâmicas modernas de exercício do poder. Nesse contexto, o

lawfare emerge como categoria teórica voltada à compreensão da utilização estratégica das estruturas jurídicas para alcançar objetivos que extrapolam a simples aplicação imparcial da lei.

As primeiras formulações acerca do termo remontam ao artigo *Where Goeth the Law: Humanity or Barbarity*, publicado em 1975 por John Carlson e Neville Yeomans. Os autores defendiam que, na contemporaneidade, os conflitos progressivamente deixavam de ocorrer exclusivamente por meios bélicos tradicionais, passando a ser travados também por intermédio das palavras, das normas e das instituições jurídicas. Assim, o Direito surgia como possível substituto da guerra convencional, deslocando os conflitos para o interior das estruturas legais e institucionais (Silva; Macedo, 2021). A construção do conceito refletia, portanto, uma transformação histórica mais ampla das formas de conflito e das estratégias de dominação contemporâneas.

Todavia, foi somente no início dos anos 2000 que o termo ganhou maior notoriedade internacional, especialmente a partir das contribuições de Charles Dunlap Jr., coronel da Força Aérea dos Estados Unidos. Ao analisar os conflitos contemporâneos e as transformações das guerras híbridas, Dunlap definiu o *lawfare* como o uso (ou abuso) do Direito como substituto dos meios militares tradicionais para atingir objetivos estratégicos. A partir dessa formulação, o conceito passou a ser associado à instrumentalização das leis, dos tratados internacionais, dos tribunais e das narrativas jurídicas como mecanismos capazes de produzir efeitos políticos e militares semelhantes aos obtidos em guerras convencionais (Gonçalves, 2025). O Direito deixa, então, de ocupar posição meramente normativa e passa a integrar o próprio campo das disputas estratégicas globais.

Orde F. Kittrie, adverte que, na atualidade, o Direito tem se tornado uma arma mais poderosa e prevalente do que a própria guerra (Kittrie, 2016, p. 1). Nesse cenário, o *lawfare* passa a se relacionar diretamente às chamadas guerras híbridas, caracterizadas pela combinação de mecanismos militares, econômicos, informacionais e jurídicos na condução de conflitos contemporâneos. Diferentemente das guerras tradicionais, marcadas pela utilização ostensiva da força armada, as guerras híbridas operam por meio de estratégias difusas e descentralizadas, envolvendo sanções econômicas, disputas informacionais, manipulação midiática e mobilização das instituições jurídicas.

O Direito, nesse contexto, converte-se em instrumento capaz de produzir deslegitimação política, pressão internacional e reorganização institucional sem a necessidade de enfrentamento bélico direto. A utilização estratégica das estruturas jurídicas passa a permitir o enfraquecimento simbólico e político de adversários, atribuindo aparência de legalidade a disputas essencialmente políticas. E essa manipulação belicista dos instrumentos jurídicos

acaba por camuflar de forma absoluta ou parcial a ação de ataques políticos, acobertados por um véu de legalidade (Teixeira, 2021, p. 64).

Além da dimensão militar inicialmente atribuída ao conceito, o *lawfare* gradualmente expandiu-se para outras esferas das relações sociais e institucionais. A ampliação do protagonismo judicial nas democracias contemporâneas contribuiu significativamente para esse processo. Nessa senda, questões anteriormente resolvidas predominantemente na arena política passaram a ser transferidas ao sistema de justiça, fenômeno que fortaleceu a centralidade das instituições jurídicas na condução de conflitos públicos.

Em consequência, investigações, processos judiciais, interpretações constitucionais e decisões judiciais passaram a produzir efeitos políticos, econômicos e sociais cada vez mais profundos. O Direito deixa de atuar exclusivamente como instrumento de garantia democrática e passa também a funcionar como mecanismo estratégico de disputa institucional.

As contribuições de Jean Comaroff e John Comaroff são fundamentais para compreender essa transformação contemporânea, pois os autores analisam o modo como a expansão da legalidade e da judicialização das relações sociais está vinculada às dinâmicas do neoliberalismo e às novas formas de governança global. Para os Comaroff (2006), o Direito assume papel central na administração dos conflitos contemporâneos, produzindo mecanismos de controle, criminalização e legitimação política. Nesse contexto, o *lawfare* não pode ser compreendido apenas como estratégia militar ou geopolítica, mas também como expressão das transformações estruturais das relações entre poder, legalidade e democracia nas sociedades contemporâneas.

Os autores sustentam que as democracias modernas passaram a experimentar verdadeira “fetichização da lei”, fenômeno em que o Direito assume posição simbólica privilegiada na produção da legitimidade política e institucional. A legalidade converte-se em linguagem central das disputas sociais, permitindo que conflitos econômicos, ideológicos e políticos sejam deslocados para o interior das instituições jurídicas. Assim, o sistema de justiça deixa de ser percebido exclusivamente como espaço neutro de aplicação da lei e passa igualmente a atuar como arena de disputa narrativa e produção de verdades políticas. O *lawfare*, sob essa perspectiva, revela-se como manifestação contemporânea da utilização estratégica da legalidade para reorganizar relações de poder.

Ao longo dos anos, o conceito passou a adquirir múltiplos sentidos e interpretações. Parte da literatura compreende o *lawfare* como prática essencialmente abusiva, associada à manipulação das estruturas jurídicas para perseguição política ou deslegitimação de adversários. Outra parcela sustenta que o fenômeno possui natureza valorativamente neutra,

podendo ser utilizado tanto de forma legítima quanto abusiva, dependendo dos objetivos e limites observados em sua aplicação. Essa segunda perspectiva tornou-se predominante em importantes setores da doutrina internacional, especialmente ao reconhecer que o Direito pode atuar simultaneamente como mecanismo de proteção institucional e como instrumento estratégico de disputa política.

Dessa forma, o desenvolvimento do *lawfare* revela profundas transformações das formas contemporâneas de exercício do poder. Os conflitos deixam de ocorrer exclusivamente no campo militar e passam a envolver também disputas travadas por intermédio das instituições jurídicas, da opinião pública e das narrativas de legitimidade. O Direito transforma-se em instrumento estratégico capaz de influenciar governos, reorganizar disputas políticas e produzir efeitos econômicos e institucionais relevantes. Mais do que simples fenômeno jurídico, o *lawfare* representa expressão das novas dinâmicas de poder que atravessam as democracias contemporâneas, evidenciando o modo como a legalidade passou a ocupar posição central nas disputas políticas do século XXI.

2. *Lawfare* e as dimensões estratégicas do poder: impactos políticos, econômicos e midiáticos

O desenvolvimento contemporâneo do *lawfare* está diretamente relacionado à transformação das formas tradicionais de exercício do poder nas democracias modernas. Se, em um primeiro momento, o conceito esteve associado predominantemente às estratégias militares e geopolíticas vinculadas às guerras híbridas, posteriormente sua aplicação passou a alcançar também os campos político, econômico e midiático. O Direito deixa de atuar exclusivamente como instrumento normativo de regulação social e passa a operar como mecanismo estratégico de influência institucional, disputa narrativa e reorganização das relações de poder. Nesse cenário, o *lawfare* revela-se como fenômeno complexo e multifacetado, capaz de produzir efeitos que ultrapassam significativamente o âmbito estritamente jurídico.

A dimensão política do *lawfare* talvez constitua uma de suas manifestações mais evidentes nas democracias contemporâneas. A crescente judicialização da política e o fortalecimento do protagonismo das instituições de justiça contribuíram para deslocar importantes disputas políticas para o interior do sistema jurídico. Processos judiciais, investigações, interpretações constitucionais e decisões proferidas por tribunais passaram a produzir efeitos diretos sobre a estabilidade institucional, os processos eleitorais e a própria legitimidade dos agentes políticos. Nesse contexto, o Direito transforma-se em instrumento

estratégico de disputa política, permitindo que conflitos antes resolvidos predominantemente no âmbito parlamentar ou eleitoral sejam conduzidos por meio da mobilização das estruturas jurídicas.

A utilização estratégica das instituições judiciais possui capacidade significativa de influenciar a opinião pública e reorganizar cenários políticos inteiros. Isso ocorre porque o sistema de justiça, especialmente em sociedades marcadas pela forte legitimidade simbólica da legalidade, tende a produzir discursos socialmente percebidos como imparciais e tecnicamente legítimos. Dessa forma, investigações, acusações e processos judiciais passam a exercer não apenas função jurídica, mas também função política e simbólica. A construção de determinadas narrativas jurídicas pode produzir efeitos de deslegitimação pública de indivíduos, instituições ou governos, impactando diretamente disputas eleitorais, relações institucionais e processos democráticos. O *lawfare*, nesse sentido, opera como mecanismo capaz de atribuir aparência de neutralidade técnica a conflitos essencialmente políticos.

Além da dimensão política, o *lawfare* também produz relevantes impactos econômicos. Em um cenário global marcado pela interdependência financeira e pela expansão dos mercados internacionais, o Direito passou a desempenhar papel estratégico nas disputas econômicas contemporâneas. Sanções internacionais, litígios corporativos, disputas regulatórias e mecanismos jurídicos de restrição comercial passaram a integrar as estratégias globais de poder econômico. Nesse contexto, normas jurídicas, tribunais internacionais e instrumentos regulatórios são frequentemente utilizados como mecanismos de pressão econômica e reorganização de mercados. O *lawfare* econômico manifesta-se, portanto, na utilização estratégica das estruturas jurídicas para enfraquecimento de setores produtivos, imposição de restrições comerciais ou produção de instabilidade institucional com reflexos econômicos relevantes.

As próprias transformações do capitalismo contemporâneo contribuíram para ampliar a centralidade do Direito nas disputas econômicas globais. Conforme apontam Jean Comaroff e John Comaroff (2007), as sociedades contemporâneas passaram a experimentar crescente expansão da legalidade como mecanismo de organização das relações econômicas, sociais e políticas. Nesse cenário, o Direito deixa de atuar apenas como instrumento de garantia contratual e passa igualmente a produzir mecanismos de controle, criminalização e reorganização das dinâmicas de mercado. A própria lógica neoliberal intensifica a dependência das estruturas jurídicas como formas de administração das relações econômicas, ampliando o potencial estratégico do *lawfare* no campo financeiro e empresarial.

Paralelamente, a dimensão midiática tornou-se elemento indispensável para a compreensão contemporânea do *lawfare*. A expansão dos meios de comunicação de massa e das plataformas digitais permitiu que disputas jurídicas passassem a produzir impactos políticos e sociais em escala significativamente ampliada. O processo judicial deixa de permanecer restrito aos autos e passa a ser constantemente acompanhado, interpretado e reconstruído pela mídia. Investigações, operações policiais e decisões judiciais transformam-se em eventos de grande repercussão pública, frequentemente marcados pela espetacularização das narrativas jurídicas. Nesse contexto, a opinião pública assume papel central nas disputas contemporâneas de legitimidade institucional.

A mídia, portanto, não atua apenas como instrumento de divulgação de informações, mas também como espaço de produção de narrativas políticas e jurídicas. Determinadas interpretações sobre fatos, investigações e decisões judiciais passam a influenciar diretamente a percepção social acerca da legitimidade dos atores envolvidos. O *lawfare* utiliza-se dessa dinâmica ao mobilizar estrategicamente discursos jurídicos capazes de gerar repercussão pública e influenciar a formação da opinião coletiva. Assim, acusações, denúncias e processos judiciais frequentemente produzem efeitos políticos e sociais antes mesmo da conclusão definitiva dos procedimentos legais. A lógica da exposição midiática transforma o próprio processo judicial em mecanismo de disputa simbólica.

Essa articulação entre Direito e mídia intensifica o fenômeno da espetacularização judicial. O sistema de justiça passa a operar em ambiente marcado pela velocidade da informação, pela pressão social e pela disputa permanente por legitimidade pública. Em determinadas circunstâncias, decisões jurídicas deixam de ser avaliadas exclusivamente por critérios técnicos e passam igualmente a sofrer influência de disputas narrativas construídas no espaço midiático. O resultado é a ampliação do potencial político e simbólico das instituições jurídicas, que passam a exercer papel cada vez mais relevante na organização dos conflitos sociais contemporâneos.

Nesse contexto, o *lawfare* não se restringe ao uso formal das normas jurídicas, mas envolve verdadeira combinação entre Direito, mídia, economia e política. Trata-se de fenômeno que opera por intermédio da construção estratégica de legitimidade institucional, da mobilização da opinião pública e da utilização coordenada de mecanismos jurídicos para alcançar determinados objetivos de poder. O Direito transforma-se em linguagem central das disputas contemporâneas, permitindo que conflitos políticos e econômicos sejam conduzidos sob aparência de neutralidade técnica e legalidade institucional.

Dessa forma, as dimensões políticas, econômicas e midiáticas do *lawfare* demonstram que o fenômeno ultrapassa os limites tradicionais da teoria jurídica. Mais do que simples utilização do sistema de justiça, o *lawfare* representa expressão das profundas transformações das formas contemporâneas de exercício do poder. Nas democracias atuais, os conflitos deixam de ocorrer exclusivamente nos espaços políticos tradicionais e passam a envolver também disputas travadas por intermédio das instituições jurídicas, das estruturas econômicas e da produção midiática de legitimidade. O Direito converte-se, assim, em verdadeira tecnologia contemporânea de poder, inserida no centro das dinâmicas institucionais do século XXI.

3. *Lawfare* na América Latina e a instrumentalização do Direito no Brasil pós-2016

A expansão contemporânea do *lawfare* ultrapassou o contexto originalmente vinculado às guerras híbridas e às disputas internacionais, passando a alcançar também os conflitos políticos internos das democracias latino-americanas. Em meio a cenários marcados por instabilidade institucional, polarização política e fortalecimento do protagonismo judicial, o Direito passou a ocupar posição central na reorganização das disputas de poder na região. Nesse contexto, a América Latina tornou-se espaço fértil para a ampliação das discussões acerca da instrumentalização estratégica das estruturas jurídicas, especialmente diante da crescente utilização do sistema de justiça como mecanismo de intervenção política e reorganização institucional.

As democracias latino-americanas historicamente apresentam elevado grau de tensão entre legalidade, poder político e fragilidade institucional. Processos de redemocratização relativamente recentes, associados a profundas desigualdades sociais e econômicas, contribuíram para consolidar cenários marcados pela recorrente judicialização dos conflitos políticos. Nesse ambiente, o fortalecimento das instituições judiciais passou a coexistir com a crescente expectativa social de combate à corrupção e moralização da política, ampliando significativamente o protagonismo do sistema de justiça nas disputas públicas contemporâneas. O Direito deixa, assim, de ocupar apenas função regulatória e passa igualmente a atuar como espaço de produção de legitimidade política.

É nesse cenário que o conceito de *lawfare* ganha força no contexto latino-americano, especialmente a partir da ampliação dos debates sobre perseguição política, instrumentalização do processo penal e utilização estratégica das instituições jurídicas. Diferentemente das formulações originalmente associadas aos conflitos militares internacionais, a experiência latino-americana passou a relacionar o *lawfare* à mobilização interna das estruturas judiciais para deslegitimação de lideranças políticas, reorganização de cenários eleitorais e produção de

instabilidade institucional. A utilização estratégica de investigações, acusações e processos judiciais passa a produzir impactos que ultrapassam o campo jurídico, alcançando diretamente a esfera política e democrática.

Nesse contexto, o Brasil tornou-se um dos principais espaços de discussão sobre o fenômeno, sobretudo após os acontecimentos políticos e institucionais que implodiram em 2016, com o impeachment da então presidente da República Dilma Rousseff. A intensificação da polarização política, o aprofundamento das crises institucionais e o fortalecimento do protagonismo judicial contribuíram para ampliar significativamente o papel do sistema de justiça na condução das disputas políticas nacionais. Com isso, operações de combate à corrupção passaram a ocupar posição central no debate público, produzindo forte repercussão midiática e ampla mobilização da opinião pública. O processo judicial deixa de produzir apenas consequências jurídicas e passa igualmente a gerar efeitos políticos, eleitorais e simbólicos. Dessa forma, em países subdesenvolvidos, há um fetiche e apelo pela “efetivação da lei” e suas nuances, porém, são oportunidades riquíssimas para utilização do *malicious lawfare*³.

A partir desse período, o termo *lawfare* passou a ser amplamente utilizado no Brasil, especialmente em razão das discussões relacionadas à Operação Lava Jato e à atuação das instituições judiciais no combate à corrupção. Os advogados Cristiano Zanin Martins e Valeska Teixeira Martins foram responsáveis pela popularização do conceito no cenário jurídico brasileiro ao sustentarem que determinadas práticas judiciais configurariam utilização estratégica do Direito para deslegitimação política e restrição de garantias fundamentais. Mais do que isso, segundos os autores, o *lawfare* após a defesa de Luiz Inácio Lula da Silva “...*passa a significar o uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo*” (Martins; Martins; Valim, 2023, p. 21). A partir de então, o *lawfare* passou a integrar o debate acadêmico, político e jurídico nacional, ampliando significativamente as reflexões sobre os limites democráticos da atuação institucional.

Além da dimensão estritamente jurídica, a experiência brasileira demonstrou a forte articulação entre sistema de justiça, mídia e opinião pública, posto que a intensa cobertura midiática das investigações e operações policiais transformou processos judiciais em verdadeiros acontecimentos políticos nacionais. A espetacularização das investigações, aliada à ampla circulação de informações nas mídias digitais, contribuiu para fortalecer determinadas narrativas de legitimidade institucional e moralização política. Nesse contexto, o sistema de

³ *Malicious lawfare* (“guerra jurídica maliciosa”) é o uso abusivo, estratégico e de má-fé das leis e dos sistemas judiciais. O objetivo não é alcançar a justiça real, mas sim perseguir, deslegitimar ou neutralizar oponentes dando a tudo uma falsa aparência de legalidade.

justiça passou a ocupar posição central na construção simbólica das disputas políticas contemporâneas, ampliando significativamente seus impactos sociais e institucionais.

A influência da mídia nas dinâmicas do *lawfare* revela-se particularmente relevante nas democracias contemporâneas, uma vez que a legitimação pública das instituições jurídicas passou a desempenhar papel estratégico nos conflitos políticos. A circulação permanente de informações, vazamentos, entrevistas e decisões judiciais contribuiu para transformar o processo penal em espaço de disputa narrativa e produção de verdades políticas. Em determinadas circunstâncias, acusações e investigações passaram a produzir efeitos sociais e eleitorais independentemente do encerramento definitivo dos processos, demonstrando o potencial político da instrumentalização das estruturas jurídicas.

As contribuições de Jean Comaroff e John Comaroff auxiliam na compreensão desse fenômeno ao demonstrarem que as sociedades contemporâneas experimentam crescente expansão da legalidade como mecanismo de governança e reorganização do poder. Para os autores (2006), o Direito assume função central na administração dos conflitos políticos e sociais, produzindo mecanismos de criminalização, controle institucional e legitimação simbólica. Sob essa perspectiva, o caso brasileiro evidencia como a judicialização das disputas políticas e a centralidade das instituições jurídicas passaram a integrar as novas dinâmicas de poder nas democracias contemporâneas.

Todavia, a análise do *lawfare* no contexto brasileiro exige cautela teórica e metodológica, posto que o reconhecimento da existência de instrumentalização estratégica do Direito não implica negar a importância do combate à corrupção ou deslegitimar integralmente a atuação das instituições judiciais. O problema central reside justamente na necessidade de preservação dos limites democráticos, das garantias fundamentais e da imparcialidade institucional diante da crescente expansão do protagonismo judicial. A utilização estratégica das estruturas jurídicas, quando associada à flexibilização de garantias processuais e à produção de disputas políticas por intermédio do sistema de justiça, pode gerar impactos relevantes sobre a estabilidade democrática e a legitimidade das instituições.

Dessa forma, o fenômeno do *lawfare* na América Latina, e especialmente no Brasil pós-2016, revela profundas transformações das relações entre Direito, política e democracia. O sistema jurídico deixa de atuar exclusivamente como espaço técnico de aplicação da lei e passa igualmente a integrar as disputas contemporâneas de poder. Assim, mais do que simples instrumento de regulação normativa, o Direito converte-se em mecanismo estratégico de produção de legitimidade política, reorganização institucional e disputa simbólica. O *lawfare*, nesse contexto, evidencia como as democracias contemporâneas passaram a experimentar

novas formas de conflito, marcadas pela centralidade das instituições jurídicas nas dinâmicas políticas do século XXI.

Conclusão

O fenômeno do *lawfare* evidencia profundas transformações nas formas contemporâneas de exercício do poder e nas dinâmicas institucionais das democracias constitucionais. Ao longo das últimas décadas, o Direito deixou de ocupar posição exclusivamente voltada à regulação social e à garantia de direitos, passando também a integrar estratégias políticas, econômicas e geopolíticas cada vez mais sofisticadas. Nesse contexto, a instrumentalização das estruturas jurídicas revela que os conflitos contemporâneos não se desenvolvem apenas por meios militares tradicionais ou disputas políticas convencionais, mas igualmente por intermédio da mobilização estratégica da legalidade, das instituições judiciais e das narrativas produzidas no interior do sistema de justiça. O *lawfare*, portanto, representa expressão significativa das novas configurações do poder no século XXI.

A análise da origem do conceito permitiu observar que o *lawfare* surge inicialmente associado às discussões sobre guerra jurídica e guerras híbridas no contexto norte-americano, especialmente a partir das formulações de Charles Dunlap Jr. acerca da utilização do Direito como substituto dos meios militares tradicionais. Entretanto, o desenvolvimento contemporâneo do conceito demonstrou que suas implicações ultrapassam o campo estritamente militar, alcançando as esferas política, econômica e institucional. O Direito passa a operar como mecanismo capaz de produzir deslegitimação pública, reorganização política e pressão institucional sem necessidade de enfrentamento armado direto, evidenciando a crescente centralidade das estruturas jurídicas nas disputas contemporâneas de poder.

Além disso, verificou-se que o avanço da judicialização da política e o fortalecimento das instituições de justiça ampliaram significativamente o potencial estratégico do *lawfare* nas democracias contemporâneas. Questões anteriormente solucionadas predominantemente na arena política passaram a ser deslocadas para o interior do sistema judicial, atribuindo ao Direito papel cada vez mais relevante na condução de conflitos públicos. Nesse cenário, investigações, acusações, interpretações normativas e decisões judiciais passaram a produzir efeitos políticos, econômicos e sociais de grande impacto, muitas vezes influenciando diretamente a estabilidade institucional e a percepção pública acerca da legitimidade dos atores políticos envolvidos.

As contribuições teóricas de Jean Comaroff e John Comaroff mostraram-se fundamentais para compreender esse processo de expansão da legalidade como tecnologia contemporânea de poder. Ao analisarem a crescente “fetichização da lei” nas sociedades

neoliberais, os autores demonstram que o Direito passou a assumir função central na administração dos conflitos políticos e sociais, produzindo mecanismos de controle, criminalização e legitimação institucional. Sob essa perspectiva, o *lawfare* não se limita à simples utilização abusiva das estruturas jurídicas, mas representa manifestação das transformações estruturais das relações entre poder, democracia e legalidade nas sociedades contemporâneas.

Da mesma forma, a análise das dimensões políticas, econômicas e midiáticas do *lawfare* evidenciou que o fenômeno opera de maneira complexa e multifacetada. O papel desempenhado pelos meios de comunicação e pelas plataformas digitais demonstra que as disputas jurídicas contemporâneas ultrapassam significativamente os limites formais do processo judicial. A espetacularização das investigações e a ampla circulação de narrativas jurídicas contribuem para transformar o sistema de justiça em espaço de disputa simbólica e produção de legitimidade política. Nesse contexto, o processo judicial deixa de gerar apenas consequências jurídicas e passa igualmente a produzir efeitos sociais, econômicos e eleitorais, ampliando o potencial estratégico da instrumentalização do Direito.

A experiência latino-americana, especialmente no contexto brasileiro pós-2016, revelou de forma expressiva como o protagonismo judicial e a intensificação das crises institucionais contribuíram para ampliar o debate acerca do *lawfare*. A crescente centralidade das instituições jurídicas nas disputas políticas nacionais evidenciou o potencial impacto da instrumentalização estratégica do Direito sobre os processos democráticos e sobre a estabilidade institucional. Todavia, a análise realizada ao longo deste estudo demonstrou que o *lawfare* não constitui fenômeno dotado de natureza intrinsecamente positiva ou negativa. Sua legitimidade depende diretamente das finalidades perseguidas, dos limites democráticos observados e do respeito às garantias fundamentais e à imparcialidade institucional.

Nesse sentido, reduzir o *lawfare* exclusivamente à ideia de perseguição política ou manipulação judicial simplifica excessivamente um fenômeno marcado por elevada complexidade teórica e institucional. O Direito, enquanto instrumento de organização social e proteção democrática, também pode ser utilizado legitimamente para defesa institucional, responsabilização jurídica e preservação da ordem constitucional. O problema central surge quando a mobilização estratégica das estruturas jurídicas passa a comprometer a imparcialidade das instituições, flexibilizar garantias fundamentais ou transformar o sistema de justiça em mecanismo de disputa política permanente. É justamente nessa tensão entre legalidade e instrumentalização estratégica que reside um dos principais desafios das democracias contemporâneas.

Dessa forma, conclui-se que o *lawfare* representa importante categoria analítica para compreender as novas formas de exercício do poder nas sociedades contemporâneas. Sua expansão evidencia o deslocamento progressivo dos conflitos políticos para o interior das instituições jurídicas, revelando a crescente centralidade do Direito nas disputas econômicas, institucionais e simbólicas do século XXI. Mais do que simples fenômeno jurídico, o *lawfare* constitui manifestação das transformações contemporâneas das relações entre democracia, mídia, poder e legalidade. Compreender suas múltiplas dimensões torna-se essencial não apenas para a análise crítica das democracias atuais, mas também para a preservação dos limites constitucionais e das garantias fundamentais diante da crescente instrumentalização estratégica do Direito.

Referências

CARLSON, J.; YEOMANS, N. **Whither Goeth the Law: Humanity or Barbarity**. In: SMITH, M.; CROSSLEY, D. *The way out: Radical alternatives in Australia*. Melbourne: Landowne Press, 1975. Disponível em: <http://www.laceweb.org.au/whi.htm>. Acesso em: 14 Mai. 2026

COMAROFF, Jean; COMAROFF, John L. (org.). **Law and disorder in the postcolony**. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. **Law and disorder in the postcolony**. *Social Anthropology/Anthropologie Sociale*, [S.l.], v. 15, n. 2, p. 133-152, 2007. DOI: 10.1111/j.0964-0282.2007.00010.x. Disponível em: <https://www.decolonizing.ps/site/wp-content/uploads/2010/03/comaroff-j-and-j-law-and-disorder-in-the-postcolony.pdf>. Acesso em: 10. Mai. 2026

DUNLAP JR., C. J. **Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Century Conflicts**. In: HUMANITARIAN CHALLENGES IN MILITARY INTERVENTION CONFERENCE, Washington, 2001. Working Paper. Washington: Cambridge; Harvard University; John F. Kennedy School of Government, 2001. p. 2-27. Disponível em: <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>. Acesso em: 15 Mai. 2026

GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Lawfare: uma reflexão sobre o seu sentido original e os sentidos criminológicos que lhe são atribuídos**. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, Florianópolis, v. 10, n. 2, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2024.v10i2.11003. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/11003/7432>. Acesso em: 13 Mai. 2026

KITTRIE, O. F. **Lawfare: law as a weapon of war**. Nova York: Oxford University Press, 2016.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução** | Cristiano Zanin Martins; Valeska Teixeira Zanin Martins; Rafael Valim – São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

SILVA, Simone Augusta da; MACEDO, Semíramis Regina Moreira de Carvalho. **Lawfare: aliado ou inimigo do Estado Democrático de Direito?** Edição 22, nov./dez. 2021, p. 1-18. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20211116091703.pdf. Acesso em: 12 Mai. 2026

TEIXEIRA, Gutenberg Alves Fortaleza. **Análise da significação e do tema da palavra lawfare em textos de autores da área jurídica.** 2021. 138 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Pato Branco, 2021. Disponível em: <https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/24829/1/significacaotemapalavralawfare.pdf> Acesso em: 17 maio 2026.